CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W3OR-KJF5-6SK4-31UK

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-007031.989.26-2 (ref. TC-019842.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI, objetivando a prestação de serviços de revitalização e ampliação da Planta de Iluminação Pública do Município.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Claudio Silvestre Rodrigues Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/26, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

TC-007054.989.26-4 (ref. TC-019842.989.20-4)

Recorrentes: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra e Claudio Silvestre Rodrigues Junior – Ex-Secretário do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI, objetivando a prestação de serviços de revitalização e ampliação da Planta de Iluminação Pública do Município.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Claudio Silvestre Rodrigues Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/26, que julgou irregulares a concorrência e o contrato,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W3OR-KJF5-6SK4-31UK

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

TC-007080.989.26-2 (ref. TC-019842.989.20-4)

Recorrente: Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI, objetivando a prestação de serviços de revitalização e ampliação da Planta de Iluminação Pública do Município.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Claudio Silvestre Rodrigues Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/26, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PLANTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL INCOMPATÍVEL COM A SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA NA OPERAÇÃO DE

SISTEMA DE TELEGESTÃO. AFRONTA A RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, tão somente afastando das razões de decidir as falhas relacionadas à exigência de Certidão de Acervo Técnico como prova de aptidão, mantendo-se inalterada, nos demais termos, a r. sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W3OR-KJF5-6SK4-31UK